



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 169, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS CAUTELARES EM RAZÃO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO VIRAL NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER PÚBLICO LEGISLATIVO”.

A Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Senhora Célia de Fatima Amaral de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o País, como um todo, se acha na iminência de ser assolado pela disseminação do vírus COVID-19;

Considerando, ainda, que as autoridades dos Três Poderes, em todos os níveis, no momento não medem esforços para, dentro do possível, evitar que o vírus se propague;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal tem na sua essência o atendimento público e, portanto, pode teoricamente ser um local de contágio comunitário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra a partir do dia 23 de



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

março de 2020 até 30 de abril do mesmo ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação (**e-mail, fale conosco e acesso à informação do site oficial e contato via telefones**);

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos banheiros (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos, não obstante à porta permanecer aberta, em razão de ser único acesso às dependências do Legislativo;

Parágrafo 3º - Ficam suspensas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores, nos limites do Município ou fora, excepcionalmente em caso extremo, a Presidente poderá deliberar;

Parágrafo 4º - No período de suspensão das atividades Legislativas, se incluem a realização de Sessões Ordinárias, sendo que, havendo matéria de urgência oriunda do Poder Executivo, somente aquelas de relevante interesse público, plenamente justificadas poderão ser convocadas excepcionalmente;

Parágrafo 5º - Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo ativarão em caráter de revezamento de tal maneira que a cada dia haverá apenas um funcionário para atendimento nos termos acima normatizados;

Parágrafo 6º - No caso já deliberado em Decreto maior (Estado), funcionários com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ficam



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

afastado de qualquer atendimento ao público, desenvolvendo suas atividades internas em domicílio se possível;

Art. 2º - O Poder Legislativo disponibilizará no prédio público para tais atendimentos acima mencionados, aos funcionários e, à população em caso de urgência, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - O afastamento dos funcionários do Legislativo durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração, tanto que se aplica o regime de revezamento entre eles.

Art. 4º - Qualquer aquisição de produtos durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 18 de março de 2020.


CÉLIA DE FATÍMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo aos dezoito dias do mês de março do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.


RENÉ ZONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2